PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

12.1.2009

ALTERAÇÕES
1 - 5

Projecto de relatório
Gérard Deprez
(PE415.169v02-00)

sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália, em 18-19 de Setembro
(acampamentos de emergência de populações nómadas)

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Viktória Mohácsi

Projecto de relatório sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália
Título

Proposta de resolução	*Alteração*
(emergência acampamentos nómadas)	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2
Viktória Mohácsi

Projecto de relatório sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália
Conclusão, nº 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Permitiu examinar e compreender parcialmente a complexidade jurídica das diferentes medidas tomadas pelas autoridades italianas no âmbito do denominado "pacote de segurança". Este pacote reúne um decreto-lei convertido em lei, três decretos legislativos, um projecto de lei ordinária e quatro despachos governamentais adoptados ao abrigo do mecanismo de protecção civil. Uma construção jurídica tão complexa ***era*** (e ***continua*** a ser) difícil de compreender. A forma como foi comunicada ao público em geral e aos meios de comunicação social parece ter sido simplificada e incorrecta, criando áreas pouco claras que exigiram intervenções complementares como, por exemplo, a adopção (após o pedido de informação da Comissão Europeia e da aprovação da Resolução do Parlamento Europeu) de "orientações" ministeriais que completaram os "despachos" governamentais.	2. Permitiu examinar e compreender parcialmente a complexidade jurídica das diferentes medidas tomadas pelas autoridades italianas no âmbito do denominado "pacote de segurança". Este pacote reúne um decreto-lei convertido em lei, três decretos legislativos, um projecto de lei ordinária e quatro despachos governamentais adoptados ao abrigo do mecanismo de protecção civil. ***Ainda que*** uma construção jurídica tão complexa ***seja*** (e ***continue*** a ser) difícil de compreender***, é inequívoco o facto de essas leis e regulamentos se terem revestido de um carácter discriminatório no plano das intenções e de, só depois das pressões externas que foram exercidas, o Governo ter sugerido que haveria lugar a algumas modificações na respectiva aplicação e, possivelmente, algumas alterações a introduzir***. A forma como foi comunicada ao público em geral e aos meios de comunicação social parece ter sido simplificada e incorrecta, criando áreas pouco claras que exigiram intervenções

complementares como, por exemplo, a adopção (após o pedido de informação da Comissão Europeia e da aprovação da Resolução do Parlamento Europeu) de "orientações" ministeriais que completaram os "despachos" governamentais.

Or. en

Alteração 3
Viktória Mohácsi

Projecto de relatório sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália
Conclusão, nº 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Ainda que marcada por uma má interpretação evidente (provavelmente devido a problemas de tradução) da intervenção de um membro da Delegação LIBE, a reunião com os deputados do Parlamento italiano foi muito interessante, pois permitiu verificar os problemas que podem surgir aquando da aplicação das medidas comunitárias (como a Directiva relativa à liberdade de circulação dos cidadãos da EU). No final da reunião, foi manifestado o desejo de organizar novas reuniões sobre questões mais concretas e mais bem preparadas.	3. Ainda que marcada por uma má interpretação evidente (provavelmente devido a problemas de tradução) da intervenção de um membro da Delegação LIBE, a reunião com os deputados do Parlamento italiano foi muito interessante, pois permitiu verificar os problemas que podem surgir aquando da aplicação das medidas comunitárias (como a Directiva relativa à liberdade de circulação dos cidadãos da EU). No final da reunião, foi manifestado o desejo de organizar novas reuniões sobre questões mais concretas e mais bem preparadas***; uma outra recomendação endereçada ao Parlamento Europeu vai no sentido de que ele proceda a um acompanhamento regular da situação, inclusive através de visitas de controlo efectuadas de acordo com um calendário concreto. Em particular, qualquer "plano de reinstalação", tal como consta do ponto 5, deverá ser cuidadosamente acompanhado, quer na fase de preparação, quer na fase de execução***.

Or. en

Alteração 4
Viktória Mohácsi

Projecto de relatório sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália
Conclusão, nº 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Permitiu recolher as opiniões, as observações e as críticas dos representantes de instituições como a Cruz Vermelha e a CNUDH e das ONG sobre o facto de, durante muito tempo, as condições de vida ***da população nómada*** terem sido subestimadas pelas autoridades públicas e agora a situação estar gravemente comprometida.	4. Permitiu recolher as opiniões, as observações e as críticas dos representantes de instituições como a Cruz Vermelha e a CNUDH e das ONG sobre o facto de, durante muito tempo, as condições de vida ***dos Romanichéis*** terem sido subestimadas pelas autoridades públicas e agora a situação estar gravemente comprometida***; além disso, determinadas ONG defenderam a ideia de que os decretos e as leis de emergência possuem carácter discriminatório, que reina uma grande apreensão com o facto de o censo estar a ser usado fundamentalmente como medida de aplicação da lei e como forma de assédio e que o Governo tem antecedentes muito maus na execução de programas que realmente visem melhorar as condições de vida dos Romanichéis e dos Sinti em Itália***.

Or. en

Alteração 5
Viktória Mohácsi

Projecto de relatório sobre a visita de uma delegação LIBE a Itália
Conclusão, nº 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Recomendações:
	Várias das acções desenvolvidas pelas autoridades italianas violam uma série de obrigações da Itália ao abrigo do Direito humanitário internacional. Entre outras, enquanto parte da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), o

Governo italiano está vinculado à garantia de que, nos termos do disposto do respectivo artigo 3 º, "ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes". Por conseguinte, as autoridades italianas devem imperativamente

1. pôr cobro a afirmações de carácter anti-romanichel e à instigação pública de ódio aos Romanichéis em Itália;

2. o Serviço Nacional contra a Discriminação Racial (SNDR), que é a entidade que em Itália vela pelas questões ligadas à igualdade, deve proceder de imediato à condenação pública da evolução da situação naquele país, de que o presente relatório dá conta, e levar a cabo todas as acções ao seu alcance para fazer face a estes actos de discriminação contra os Romanichéis;

3. aprovar e pôr em marcha uma campanha nacional contra o racismo, a fim de melhorar a percepção da opinião pública italiana acerca dos Romanichéis;

4. proceder, sem demora, à revogação de toda a restante legislação e de todas as demais políticas que afectem negativamente os Romanichéis.

5. investigar todos as alegações de abuso policial e de maus tratos infligidos aos Romanichéis e garantir que os agentes em causa sejam responsabilizados;

6. garantir o respeito à inviolabilidade domiciliária dos Romanichéis, pondo fim imediato às rusgas policiais e aos controlos efectuados nos respectivos acampamentos;

7. pôr cobro às acções executivas de despejo de Romanichéis que se traduzam em situações de desalojamento e respeitar as garantias legais das pessoas que as têm de enfrentar;

8. tratar em pé de igualdade as populações romanichéis e todos os demais

residentes em Itália, não os sujeitando a controlos de identidade de índole discriminatória;

9. Condenar publicamente os "pogroms" anti-Romanichéis e agir de forma a julgar todos os autores de tais actos que entretanto tenham ocorrido mediante:

a) uma investigação exaustiva e eficaz;

b) a acusação dos autores identificados em toda a extensão da lei;

10. fazer cumprir de forma eficaz toda a legislação anti-discriminatória em Itália, garantindo a igualdade de tratamento dos Romanichéis na totalidade dos domínios especificados no âmbito de aplicação da lei; e

11. adoptar, após consulta aos representantes romanichéis, uma estratégia global de melhoria da situação destas populações em Itália, dotada dos correspondentes planos de acção e de recursos adequados.

Or. en